

RECADASTRAMENTO – INATIVOS E PENSIONISTAS

DÚVIDAS FREQUENTES

1- O que é o recadastramento?

É uma atualização cadastral anual para manter uma base de dados constante e atualizada no sistema de cadastro previdenciário dos inativos e dos pensionistas, condição obrigatória para continuidade do recebimento do pagamento.

2 - Qual o período que devo me recadastrar?

Os aposentados e pensionistas terão do 1º até o último dia útil do mês de seu aniversário para se recadastrar.

3 – Meu benefício foi concedido em novembro/2017, meu aniversário é no mês de janeiro/2018, preciso fazer o recadastramento?

Não. Os aposentados e pensionistas que o benefício tenha sido concedido em até 90 dias antes do mês do seu aniversário não será necessário fazer o recadastramento.

4 – Meu benefício foi concedido em novembro/2017, meu aniversário é no mês de março/2018, preciso fazer o recadastramento?

Sim. Pois o seu benefício tem mais de 90 dias que foi concedido.

5 - Não me recadastrei dentro do prazo, o que fazer?

Os aposentados e pensionistas deverão procurar os pólos de atendimentos do IGEPREV em Palmas ou nas unidades do É Prá Já de Araguaína e Gurupi para regularizar o recadastramento.

6- Não moro nos pólos de atendimento do IGEPREV/TO como posso me recadastrar?

O recadastramento é presencial, em caso de não poder se dirigir ao local, poderá ser instituído procurador para entrega da documentação.

7- Sou Segurado Inativo, qual documentação devo levar?

Documentos originais e cópia simples:

✓ Certidão de Nascimento ou Casamento;

- ✓ Carteira de Identidade (com foto que se identifique com a pessoa);
- ✓ CPF;
- ✓ Comprovante de residência (dos últimos 90 dias a contar da data do recadastramento); Caso não possua comprovante de residência no próprio nome, este deverá fazer uma declaração a próprio punho atestando a veracidade do endereço informado.
- ✓ Documentação de dependentes, conforme modelo constante no anexo V da Portaria 812/2017, de 05 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o recadastramento.



IGEPREV
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA
DO ESTADO DO TOCANTINS

✓ A apresentação da Declaração de vida e residência do aposentado, lavrada em Cartório de Registro Civil (modelo constante no anexo II da Portaria 812/2017), nos casos de:

- Curador do aposentado por alienação mental;
- Aposentado que residir fora do Brasil, deverá apresentar declaração de vida e residência lavrada na Embaixada ou Consulado Brasileiro no país de sua residência;

8- Sou Pensionista, qual documentação devo levar?

Documentos originais e cópias simples:

- ✓ Certidão de Nascimento ou Casamento (emitida em até 90 dias anteriores da data do cadastramento);
- ✓ Carteira de Identidade (com foto que se identifique com a pessoa, atual);
- ✓ CPF;
- ✓ Comprovante de residência (emitido em até 90 dias anteriores a data do cadastramento); Caso não possua comprovante de residência no próprio nome, este deverá fazer uma declaração a próprio punho atestando a veracidade do endereço informado.
- ✓ Cópia da Declaração Imposto de Renda somente na parte constante dos dependentes.
- ✓ A apresentação da declaração de estado civil, com firma reconhecida em Cartório, de acordo com o modelo constante no anexo IV da Portaria 812/2017, de 05 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o cadastramento.
 - Pensionistas com idade entre 16 (dezesesseis) e 21 (vinte e um) anos;
 - Pensionistas viúvos;
 - Pensionistas que viviam em união estável com o segurado falecido
- ✓ A apresentação da declaração de estado civil, com firma reconhecida em Cartório, de acordo com o modelo constante no anexo III da Portaria 812/2017, de 05 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o cadastramento nos casos de:
 - Curador de pensionista inválido;
 - Tutor ou guardião de pensionista menor de 16 anos.
- ✓ Declaração de Vida e Residência do Pensionista deverá ser emitida conforme modelo constante no anexo III da Portaria 812/2017, de 05 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o cadastramento, e no caso

do Pensionista residir fora do Brasil, a declaração deverá ser lavrada na Embaixada ou Consulado Brasileiro no país de residência do Pensionista

Cabe ressaltar:

- ▶ Para os pensionistas menores de 16 (dezesesseis) anos e aqueles na qualidade de genitores (pai e mãe) do ex- segurado é dispensada a apresentação dos documentos:
 - Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada (emitida em até 90 dias anteriores da data do cadastramento);
 - Cópia da Declaração Imposto de Renda somente na parte constante dos dependentes.
 - A apresentação da declaração de estado civil, com firma reconhecida em Cartório

9- Quem deverá se recadastrar?

Todos os segurados inativos e pensionistas vinculados ao RPPS/TO.

10 – Devo atualizar meus dependentes previdenciários?

Sim, caso você tenha esposa e filhos menores de 21 anos ou inválidos de qualquer idade deve trazer os documentos para atualização e cadastro.

11- Caso eu não realize meu cadastramento, o que pode acontecer?

Os aposentados e pensionistas que não realizarem o cadastramento, dentro do prazo estabelecido, terão o pagamento do benefício previdenciário suspenso no mês subsequente, e o benefício só será restabelecido após regularização do cadastramento.

12- Caso eu esteja impossibilitado de me locomover por problemas graves de saúde, o que devo fazer?

Em caráter excepcional os segurados/beneficiários residentes nas sede dos municípios do estado do Tocantins, impossibilitados de locomoção em decorrência de doença grave, ou incapacitante, comprovadas por laudo médico, poderão solicitar por meio de requerimento, a visita domiciliar de servidor deste Instituto para fins de realização do cadastramento dentro do prazo estabelecido para sua realização, ou seja, no mês de aniversário.



**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA
DO ESTADO DO TOCANTINS**

13- Estou ausente do país. Como devo fazer o recadastramento?

Os aposentados e pensionistas poderão instituir procurador para o fim exclusivo de entrega da documentação, desde que observadas as regras e documentos relativos a cada situação disciplinada no que dispõe a Portaria 812/2017, de 05 de dezembro de 2017, sobre o recadastramento.

14- Não fiz meu recadastramento e meu pagamento foi suspenso, como devo proceder?

O segurado deverá comparecer aos pólos de atendimentos do IGEPREV/TO em Palmas ou nas unidades do É Prá Já de Araguaína e Gurupi efetuar o seu recadastramento e assim regularizar sua situação e o desbloqueio do benefício.

15- Em caso de dúvida, como posso entrar em contato?

O segurado poderá entrar em contato com a central de atendimento através do 0800 647 0747.

16- Tive o benefício suspenso, me regularizei, quando volto a receber?

O segurado que teve o benefício suspenso, após regularizado, será incluso na folha de pagamento do mês subsequente a regularização do cadastro.